



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano José da Costa

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano José da Costa, de Tururu, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, por 3 (três) anos, até 31.12.2006, e autoriza, ainda, o exercício de direção da referida escola em favor de Raimundo Pires Ferreira, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim

SPU N° 03469099-9

PARECER N° 0703/2004

APROVADO EM: 27.09.2004

I – RELATÓRIO

Raimundo Pires Ferreira, pretendo diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano José da Costa, situada no Distrito de Conceição dos Caetanos, Tururu, mediante processo nº 03469099-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental e do exercício de direção da referida escola.

Referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, foi criada pelo Decreto nº 58/2003, conta com sete professores dos quais quatro são habilitados e três contam com autorização temporária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções pertinentes deste Colegiado, apresentando:

- diretoria, secretaria, sala dos professores, salas de aula, sala de leitura, cantina, bebedouro, banheiros masculino e feminino, necessitando dos assentos sanitários adaptados para educação infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Somos pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano José da Costa, pela autorização da educação infantil, do ensino fundamental, até 31.12.2006, e do exercício de direção em favor de Raimundo Pires Ferreira.

Recomendamos à direção o empenho no sentido de arborizar as áreas livres da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0703/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0703/2004
SPU Nº	03469099-9
APROVADO EM:	27.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC